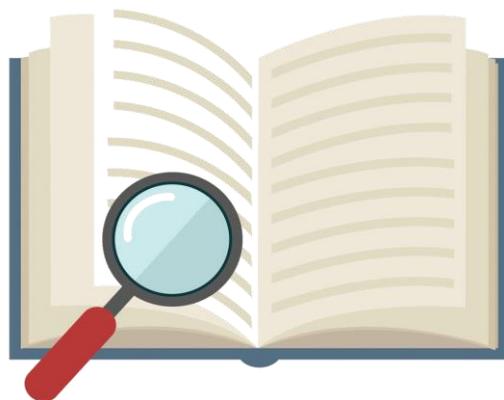




Câmara de Mediação da Unifesp **CAMU**





RESOLUÇÃO CONSU N. 162/2018

PORTARIA REITORIA N. 2938/2020

PORTARIA REITORIA N. 2005/2021

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

CAPÍTULO II **PROCEDIMENTO - EIXO RESOLUTIVO**

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 1º A Câmara de Mediação da Universidade Federal de São Paulo (CAMU) consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais **entre servidores(as), servidores(as) e estudantes, servidores(as) e celetistas e/ou terceirizados(as)** no âmbito da UNIFESP, em razão de atividades acadêmicas e administrativas, e tem como **atribuições tanto a promoção de ações preventivas de desenvolvimento educativo em mediação e gestão de conflitos como a recepção de casos** encaminhados pela Ouvidoria e pela Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realização de mediação, quando cabível.

Parágrafo único. A recepção de casos pela CAMU ocorrerá após prévia análise da Ouvidoria ou da CJA, a depender do órgão remetente, não lhe incumbindo qualquer tipo de análise preliminar.

Resolução 162/2018 do CONSU

Artigo 1º [...]

II - Criar as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos nos Campi, como espaços de diálogo de princípios éticos aplicados a situações concretas, com função de recepcionar **relatos de conflitos funcionais** e buscar promover eventual conciliação ou direcionamento para outros órgãos. [grifo nosso]

Art. 2º A CAMU estrutura-se a partir de três eixos, com os seguintes objetivos:

I - Preventivo: capacitar para a gestão adequada dos conflitos, fortalecer espaços institucionais, orientar sobre mediação e gestão de conflitos, realizar a formação continuada dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de mediadores(as) da CAMU, dentre outros;

II - Estratégico: articular instâncias institucionais, estruturar fluxos administrativos e documentais, dialogar com as demais instâncias, coletar dados para análise, dentre outros;

III - Resolutivo: recepcionar as demandas da Ouvidoria e da Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realizar mediação.

EIXOS



Art. 3º A CAMU será **composta** por um(a) Coordenador(a); dois(duas) Assessores(as) Técnicos(as) e dois(duas) Assessores(as) Educacionais.

§1º Os(as) integrantes serão servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos em educação (TAEs) designados(as) pela reitoria por portaria específica.

§2º Os mandados serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Sempre que possível, a composição atentará para a representatividade dos campi, favorecendo a multiplicidade de servidores(as) docentes e TAEs.

Art. 4º Nos períodos de afastamento ou ausência do(a) Coordenador(a) da CAMU, suas atribuições serão desempenhadas por coordenação interina a ser exercida por um(a) dos(as) assessores(as) da própria Câmara.

COMPOSIÇÃO ATUAL

Coordenação

Ísis Bastos

Assessoria Técnica

Isabela Saura

Nádia Bertoncello

Assessoria Educacional

Marisa Sacaloski

Nayara Faleiros

PORTARIA REITORIA N. 2005/2021



Art. 5º Farão parte do **quadro de mediadores(as)** da CAMU os(as) servidores(as) docentes e TAEs que tenham realizado o **treinamento de formação** de mediadores(as) da Unifesp ou possuam certificação equivalente, que seja reconhecida pela própria CAMU, mediante processo específico.



Art. 6º O procedimento de mediação é rigorosamente **sigiloso**, sendo vedado aos membros da CAMU e às próprias partes divulgarem quaisquer informações relacionadas a ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento.

Parágrafo único. Salvo no que tange a honorários, custas e pagamentos, a CAMU adotará o **Código de Ética do Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA)**, de observância obrigatória por seus integrantes, sem prejuízo dos demais deveres funcionais previstos na Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



Art. 7º Recebido o caso, a CAMU terá até 20 (vinte) dias úteis, da data do recebimento, para agendar a primeira sessão de pré-mediação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

§1º A CAMU enviará carta convite aos(às) envolvidos(as), indicando data e horário da primeira sessão.

§2º A primeira sessão será de pré-mediação, momento em que serão apresentados os objetivos e o procedimento da mediação para cada envolvido(a), individualmente, pela equipe de mediadores(as).

§3º Na pré-mediação, todos(as) os(as) participantes receberão o termo de consentimento para concordância expressa, momento em que serão devidamente informados(as) a respeito do caráter voluntário e confidencial da mediação.

§4º Após as sessões de pré-mediação com os(as) envolvidos(as), terá início o procedimento de mediação propriamente dito.

OUVIDORIA

<https://ouvidoria.unifesp.br/>

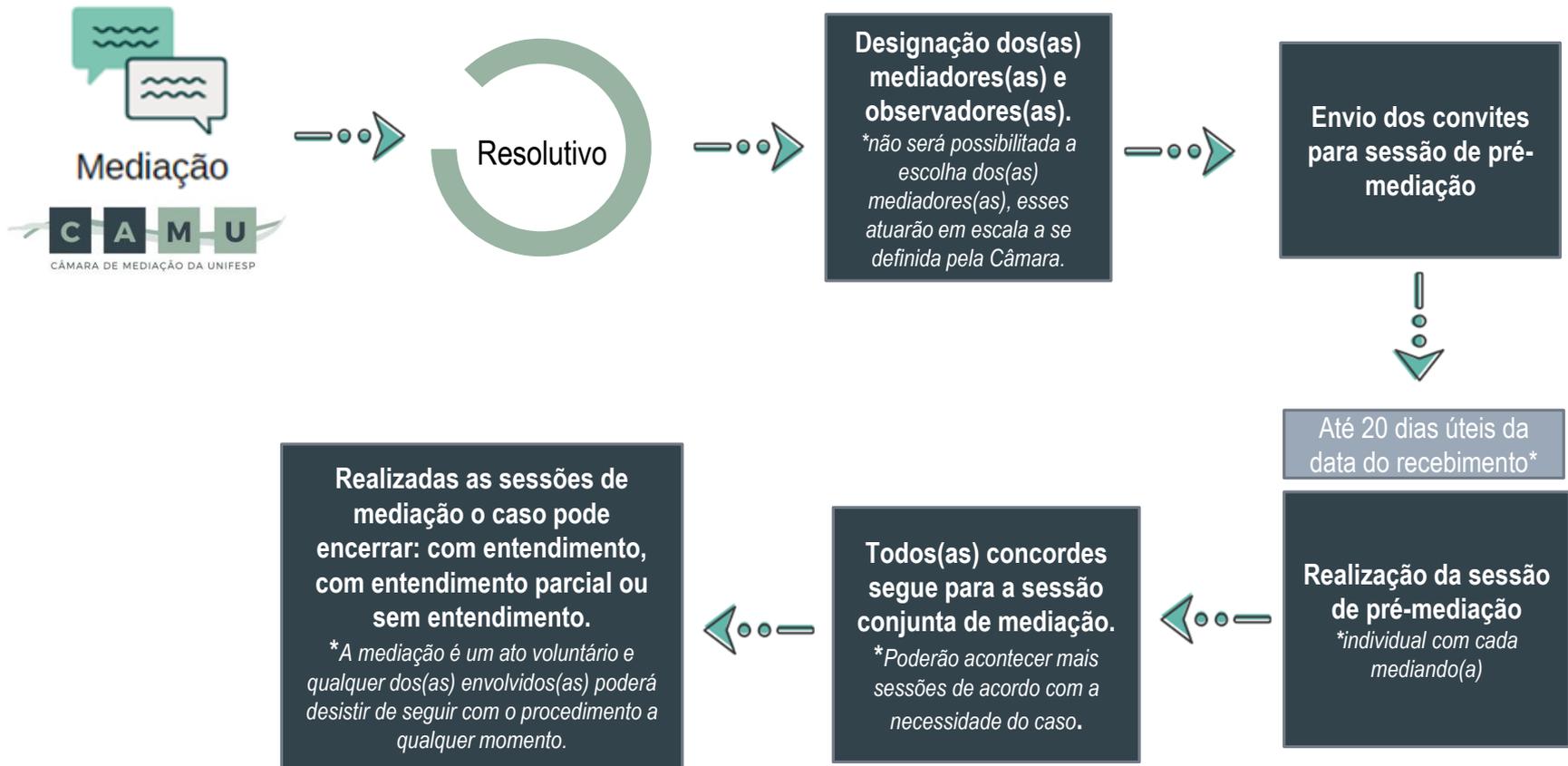
O registro da manifestação no Fala.BR poderá ser por meio de:



<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

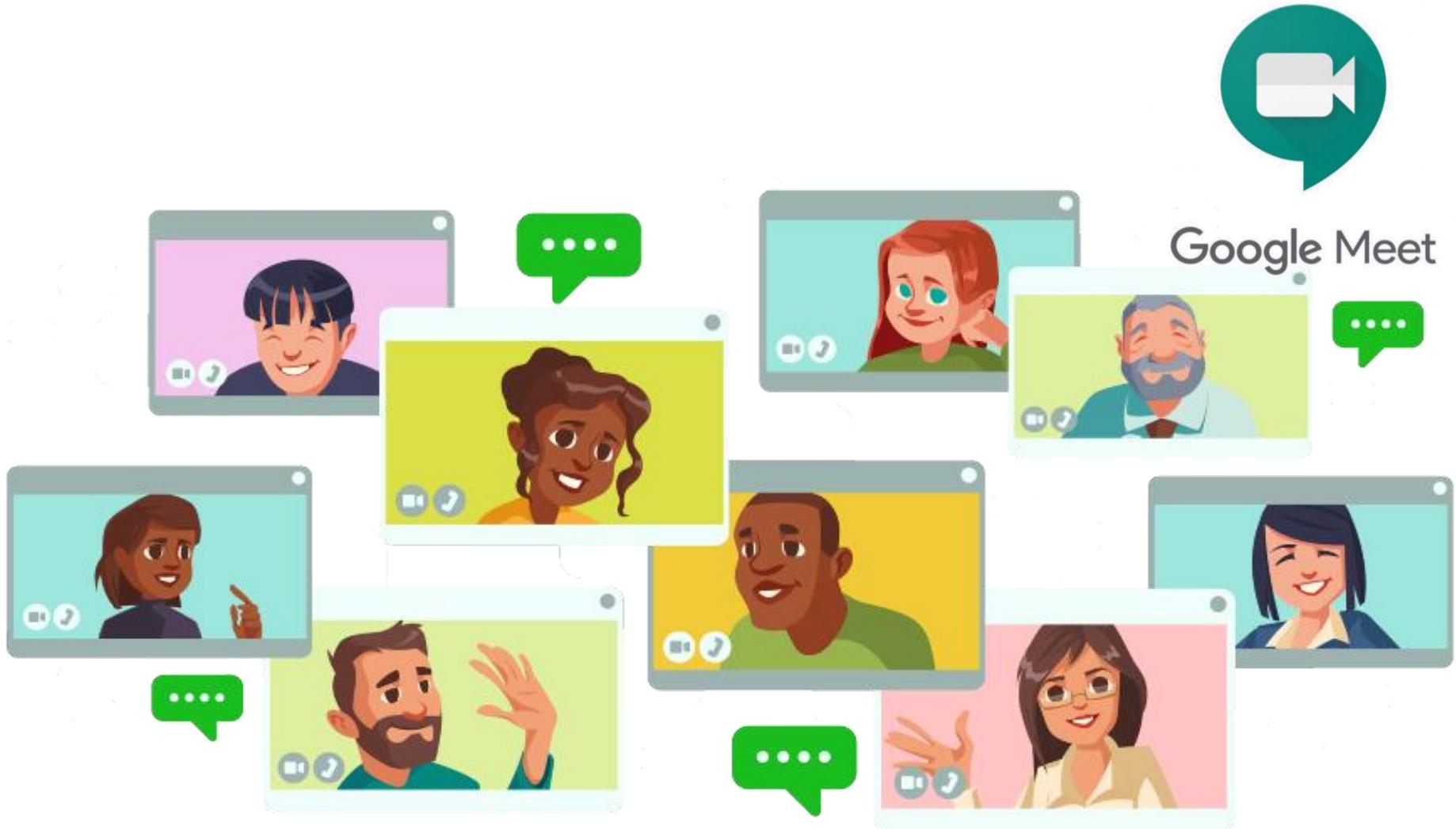
PROCEDIMENTO - EIXO RESOLUTIVO

CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA UNIFESP - REITORIA



*Todos os prazos são prorrogáveis por igual período a depender das circunstâncias do caso concreto

Art. 8º As sessões de mediação serão **realizadas à distância** (online) com o uso de tecnologias de comunicação, tendo-se em vista a característica multicampi da CAMU.



Art. 9º A **conclusão do procedimento** de mediação deverá respeitar **prazo suficiente para a solução consensual** do litígio, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

PRODUTIVIDADE

Art. 10 O(A) mediador(a) ou qualquer um(a) dos(as) participantes poderá **interromper o procedimento de mediação a qualquer momento.**

Parágrafo único. A interrupção por iniciativa do(a) mediador(a) deverá ser motivada, vedada qualquer menção aos fatos que ensejaram o conflito.

VOLUNTARIEDADE

Art. 11 **Encerrado o processo de mediação**, será redigido termo correspondente (entendimento, entendimento parcial ou encerramento) diretamente no SEI, com posterior encaminhamento à Ouvidoria, se remetente originária, ou à Chefia de Gabinete da Reitoria, se originariamente encaminhado pela CJA.

TERMO DE MEDIAÇÃO



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A CAMU-Reitoria é órgão central ao qual as Câmaras de Mediação de todos os campi estarão diretamente vinculadas.

§1º A CAMU-Reitoria é responsável por oportunizar a instalação das Câmaras de Mediação em todos os campi da Unifesp, implementar e fiscalizar as atividades de mediação em cada CAMU, nos termos definidos.

Art. 13 As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela coordenação da CAMU, de acordo com a legislação e princípios aplicáveis à mediação.



- <https://camarademediacao.unifesp.br>
- camarademediacao@unifesp.br
- Instagram: @camu.unifesp
- 11.98397.0689